

A possibilidade de retificação somente se admite para erros formais ou materiais sanáveis que não impliquem modificação do preço ou das condições originalmente ofertadas — o que não se aplica ao caso concreto, uma vez que a própria licitante reconheceu que a correção do BDI alteraria o valor da proposta.

Dessa forma, a comunicação da empresa equivale, na prática, a desistência motivada pela impossibilidade de manutenção da proposta nos termos originais, configurando hipótese em que a proposta deve ser desclassificada por desconformidade com o edital, nos termos do art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que tal decisão não constitui penalidade, mas mera consequência da invalidação da proposta, uma vez que sua correção implicaria violação ao princípio do julgamento objetivo e à imutabilidade das propostas após a abertura.

Assim, diante da confissão expressa de erro e da impossibilidade de manter os valores originais, a proposta apresentada pela empresa Montana Engenharia Ltda não pode ser mantida, motivo pelo qual se faz necessário a sua desclassificação.

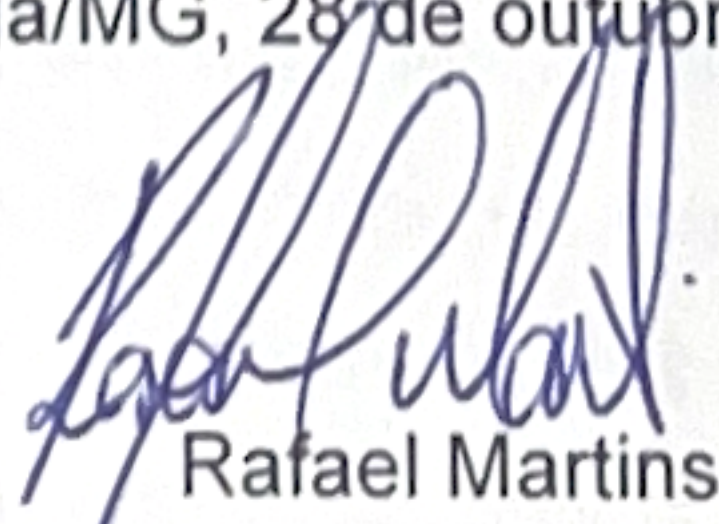
III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, decido:

1. **Julgar procedente o Recurso Administrativo interposto por Flávio Henrique Ferreira Silva;**
2. **Desclassificar a proposta da empresa Montana Engenharia Ltda, em razão do erro reconhecido no cálculo do BDI, cuja correção alteraria o valor global da proposta, hipótese vedada pela legislação; e**
3. **Determinar o prosseguimento do certame, com a análise e convocação da próxima proposta classificada, nos termos do edital.**

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 28 de outubro de 2025.



Rafael Martins
Pregoeiro